



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

PARECER Nº 055/2022

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE A EMENDA ADITIVA Nº 005/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR DE VÁRIOS VEREADORES À PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 003/2022 DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES.

I - Relatório:

A Emenda Aditiva nº 005/2022, de autoria dos Vereadores Antônio Sobrinho da Silva, Francisco Vagner Moura, Jorge Ribeiro Siebra, José Ferreira de Sousa, Marcos Caio Magalhães Rodrigues, Maria Sirnara Saldanha Freitas, Paulo Berg Melgaço, Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues, Samuel Lucas Negreiros dos Santos e Valdenir Marques Chaves, visa alterar a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2022, proposta pelos Vereadores Antônio Sobrinho da Silva, Francisco Vagner Moura, Jorge Ribeiro Siebra, José Ferreira de Sousa, Marcos Caio Magalhães Rodrigues, Maria Fábila Albano de Sousa, Moab Ribeiro da Silva, Paulo Berg Melgaço, Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues, Raul Cacau de Meneses, Samuel Lucas Negreiros dos Santos, Valdenir Marques Chaves, que objetiva alterar a Lei Orgânica do Município, nos aspectos inerentes a eleição e composição da Mesa Diretora da Câmara.

A Emenda foi protocolada nesta Casa Legislativa em 25 de maio, e após o pedido de urgência, seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A Emenda aditiva em enfoque está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Observa-se que os autores articularam justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Quanto a iniciativa está em consonância com o art. 124 do Regimento Interno.

Quanto ao quórum de votação, a Câmara somente pode deliberar com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, adotando, *in caso*, a votação nominal e qualificada, nos termos da Lei Orgânica, em dois turnos.

Para discussão e votação a emenda deve seguir o mesmo rito de alteração da Lei Orgânica deve obediência ao art. 29 da Constituição Federal:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

Quanto à técnica legislativa a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

A presente emenda busca inserir os §§ 3º e 4º ao art. 27, bem como alterar o § 1º do art. 41 da Lei Orgânica, para propiciar que vereadores titulares licenciados possam participar do pleito para a composição da Mesa Diretora, tendo por objetivo principal assegurar um direito de todo vereador titular: o de compor a Mesa Diretora.

III - Opinião:

Portanto, entendemos que a Emenda Aditiva nº 005/2022 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 003/2022 sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela sua regular tramitação.

É o Parecer.

Amontada - CE., 27 de maio de 2022.

Valdenir Marques Chaves

Relator

IV - Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 003/2022, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 27 de maio de 2022.

Maria Sirnara Saldanha Freitas
Presidente

Valdenir Marques Chaves
Relator

Jorge Ribeiro Siebra
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.